

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 74/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão Processante.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON FÁBIO LAZARETTI**, Prefeito do Município de Cafeara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 354, de 03 de junho de 2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que consta nos autos do Processo de Sindicância Investigativa nº 001/2025,

CONSIDERANDO

A relevância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal e reiterado no âmbito municipal pela Lei Complementar nº 354/2011, a qual estabelece o regime jurídico dos servidores públicos de Cafeara;

A necessidade imperiosa de zelar pela probidade, ética e bom desempenho das funções públicas, bem como pela integridade e segurança dos usuários dos serviços públicos, especialmente no ambiente escolar, que demanda um cuidado redobrado com o bem-estar e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

O teor do Memorando nº 37/2025, datado de 18 de julho de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por meio de sua titular, a Senhora Jéssica Maiara da Silva, à Chefia do Poder Executivo, o qual, após análise aprofundada dos fatos e da conclusão do Relatório Final da Sindicância Administrativa, recomendou a imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora aqui tratada, diante da identificação de fortes indícios de condutas passíveis de sanção disciplinar;

Que o processo administrativo disciplinar configura-se como instrumento essencial para a apuração de irregularidades no serviço público, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em conformidade com o disposto no artigo 246, § 2º, da Lei Complementar nº 354/2011, garantindo, assim, a observância do devido processo legal;

A instauração do Processo de Sindicância Investigativa nº 001/2025, por meio da Portaria nº 040, de 15 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3259, em 17 de abril de 2025, e sua posterior prorrogação pela Portaria nº 047, de 05 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3277, de 16 de maio de 2025, visando a apuração de supostas irregularidades administrativas envolvendo a servidora **V.L.J.**, ocupante do cargo de professora, lotada na Escola Municipal de Cafeara;

O minucioso Relatório Final da referida Sindicância Administrativa nº 001/2025, protocolado em 13 de junho de 2025, o qual, após exaustivas diligências, inquirições e análise de documentos, concluiu pela *procedência da arguição formulada contra a investigada*, identificando fortes indícios de verossimilhança das situações apontadas e recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a devida apuração de responsabilidades, nos termos do artigo 251 da Lei Complementar nº 354/2011;

Que o artigo 253 da Lei Complementar nº 354/2011 estabelece que o processo administrativo disciplinar será aberto por portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, e o artigo 254 dispõe que a portaria deve especificar claramente as faltas imputadas ao servidor e designar os membros da comissão processante, cabendo a esta autoridade a competência para tal ato;

As faltas funcionais que, em tese, teriam sido praticadas pela servidora, e que se coadunam com o Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 354/2011 e Lei 243/2005, exigindo a formalização da apuração mediante processo administrativo disciplinar, com vistas a averiguar a violação dos deveres e proibições impostos aos servidores públicos, a fim de preservar a ordem administrativa e a confiança dos cidadãos na atuação do serviço público municipal.

RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **V. I. J., matrícula 465**, Professora, para apurar os fatos noticiados no Processo de Sindicância Investigativa nº 001/2025 e memorando, referentes às supostas condutas irregulares ocorridas no ambiente da Escola Municipal de Cafeara.

Art. 2º Os fatos a serem apurados neste processo administrativo disciplinar concentram-se nas seguintes ocorrências, conforme detalhado no Relatório de Sindicância Investigativa nº 001/2025 e Memorando 037/2025 de 18 de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

I. A suposta prolação da expressão "*vocês dois estão parecendo gays*" pela servidora **V. I. J., matrícula.**, em desfavor dos alunos **I. B. de S. S. e D. P.**, ambos do 5º ano B, durante uma aula de informática, em data não precisamente determinada, mas noticiada em 03 de abril de 2025.

II. A suposta prolação da expressão "*esse moleque quer ser o professor da turma*", seguida da afirmação "*que ele quem daria a próxima aula*", pela servidora **V. I. J., matrícula.**, em desfavor do aluno **D. P.**, em outro momento durante uma aula de informática, quando este tentava desligar o computador e o mesmo reiniciava, em data não precisamente determinada, mas noticiada em 03 de abril de 2025.

III. O suposto relato do infante **D. S.**, "*que no dia 04 de abril de dois e vinte e cinco, teria dito em ESCUTA ESPECIALIZADA, que a professora V. I. J., matrícula., havia beliscado o aluno no ombro e que a respectiva professora e que esta só grita*".

Art. 3º As condutas acima descritas, caso confirmadas após a devida instrução processual e garantidos o contraditório e a ampla defesa, podem configurar, em tese, infrações aos deveres e proibições impostos aos servidores públicos municipais, previstos na Lei Complementar nº 354, de 03 de junho de 2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafeara e Lei n. 243/2005, especialmente:

I. No Capítulo I - DOS DEVERES, Art. 218, incisos VI ("atender com urbanidade e respeito os companheiros e o público em geral") e VII ("manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho"), pois a falta de urbanidade, respeito e cooperação no ambiente escolar, especialmente com os alunos, configura uma violação de preceitos fundamentais da conduta do servidor público.

II. Os artigos 220 e seguintes, que tratam das Responsabilidades do Servidor, bem como os artigos 228 e seguintes, que discorrem sobre as Penalidades disciplinares, cujas sanções serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público, conforme artigo 229 do citado Estatuto.

III- Art. 90. São deveres dos profissionais do magistério, em especial: **XI - tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência; XVIII - respeitar o**

educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima. Art. 91. Ao profissional do magistério é vedado: **XIII - aplicar ao educando castigos físicos ou ofende-lo através de vituperação - Lei n. 243/2005;**

Art. 4º DESIGNAR para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em questão os seguintes servidores estáveis, de condição hierárquica igual ou superior à da indiciada, em estrita observância ao disposto no artigo 256 da Lei Complementar nº 354/2011:

Presidente: J.G - Matrícula 111;

Secretária: R. W. M. de O. - Matrícula 267;

Membro: J. A. D. T. - Matrícula 385.

Art. 5º A Comissão Processante deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data de ciência da designação pelo seu Presidente, e concluí-los no prazo de sessenta dias, a contar da data de seu início, em conformidade com o artigo 259 da Lei Complementar nº 354/2011. O prazo poderá ser prorrogado por mais sessenta dias, mediante despacho motivado da autoridade instauradora, com base em representação circunstanciada do Presidente da Comissão.

Art. 6º Durante todo o Processo Administrativo Disciplinar, serão rigorosamente observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se à servidora acusada a oportunidade de apresentar sua defesa, produzir provas, arrolar testemunhas e ser acompanhada por advogado, em conformidade com as garantias constitucionais e os termos da Lei Complementar nº 354/2011.

Art. 7º A Comissão Processante, no curso de seus trabalhos, terá autonomia para promover todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, requisitar documentos, ouvir testemunhas, proceder a acareações e perícias, visando reunir provas quanto à culpabilidade ou inocência da indiciada, nos termos do Capítulo IV do Título VI da Lei Complementar nº 354/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se providenciar a sua ampla divulgação e comunicação aos interessados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cafeara, 15 de setembro de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Valéria Rôjo

Código Identificador:AB5A4457

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2025. Edição 3365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>